

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO DE LEI Nº 402, DE 2023

Altera a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, para incluir inciso V ao art. 73, para assegurar, no âmbito do programa habitacional, espaços exclusivos e cercados destinados aos animais de estimação caninos e felinos, levando em consideração o número de unidades habitacionais do referido empreendimento habitacional.

Autor: Deputados MARANGONI e FELIPE BECARI

Relator: Deputado JOSENILDO

I - RELATÓRIO

O projeto em análise, de autoria dos Deputados Marangoni e Felipe Becari, altera a Lei nº 11.977, de 2009, que Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, para que no âmbito do programa habitacional, possa incluir espaços exclusivos e cercados destinados aos animais de estimação caninos e felinos, levando em consideração o número de unidades habitacionais do referido empreendimento habitacional.

O projeto tramita em regime ordinário (Art. 151, III, RICD), e estão sujeitos à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD) de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Desenvolvimento Urbano e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

Depois de aprovada na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, o projeto chega a esta Comissão de Desenvolvimento Urbano para manifestação quanto ao mérito.



* C D 2 3 5 6 0 1 3 0 * LexEdit

Transcorrido o prazo regimental, não foi apresentada emenda ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Nos dias de hoje, as dinâmicas familiares mudaram substancialmente, e com essas mudanças veio uma transformação na composição de nossas casas. Animais de estimação, especialmente cães e gatos, tornaram-se membros importantes das famílias. Como parte integrante dos nossos lares, é imperativo considerar suas necessidades ao planejar empreendimentos habitacionais.

Infelizmente, em alguns casos, quando há o impedimento de levar seus animais de estimação as novas residências, ocorre o abando desses animais nas ruas e rodovias, e quando são doados a parentes ou amigos, ocorre o rompimento do laço afetivo criado entre o animal e o seu tutor.

Diante dessa situação, a falta de regulamento claro que aborde essa questão e à ausência de espaços destinados aos animais no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida destaca a necessidade urgente de políticas claras e espaços apropriados para animais de estimação nas políticas habitacionais.

Disponibilizar áreas designadas para animais de estimação vai além da simples comodidade e conveniência; é uma questão de bem-estar animal e qualidade de vida tanto para os animais quanto para os seus proprietários, e proporcionam um ambiente seguro e promoção de uma atmosfera harmoniosa na comunidade residencial.

A inclusão de espaços exclusivos e cercados para animais de estimação caninos e felinos em programas habitacionais é uma resposta necessária às mudanças sociais e familiares contemporâneas.

Portanto, o Projeto de Lei nº 402 de 2023 está no caminho certo ao prever a construção de espaços específicos e cercados para cães e



* C D 2 3 5 6 5 4 0 1 3 0 *

gatos no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), que visa principalmente atender a população de baixa renda.

Ante o exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 402, de 2023.

Sala da Comissão, em 16 de novembro de 2023.

Deputado JOSENILDO
Relator



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235654011300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Josenildo



* C D 2 2 3 5 6 5 4 0 1 1 3 0 0 *

LexEdit